O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 387/2025

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em situação de vulnerabilidade no Município de Araucária, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços de saúde, melhorar a prevenção de doenças e garantir cuidado humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – fortalecimento da atenção básica, com foco em prevenção e promoção da saúde;

II – atendimento prioritário à população em situação de vulnerabilidade social;

III – ampliação do acesso a consultas, exames e tratamentos especializados;

IV – ações de educação em saúde nas comunidades;

V – integração com políticas de assistência social, educação e mobilidade quando necessário;

VI – respeito à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º São ações do Programa:

I – mutirões periódicos de consultas médicas, especialidades e exames;

II – atendimento domiciliar a pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;

III – campanhas municipais de vacinação, prevenção e orientação;

IV – acompanhamento de pacientes crônicos (hipertensos, diabéticos, cardiopatas, etc.);

V – transporte solidário para pacientes carentes que necessitem realizar tratamento, consultas ou exames fora do município, quando não houver oferta adequada na rede local;

VI – expansão do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, conforme regulamento do Executivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paff1276f698d6

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com hospitais, universidades, clínicas, organizações sociais e demais entes públicos, para melhor atendimento a população.

Art. 5º Poderão participar do Programa:

I – moradores de Araucária em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – pacientes portadores de doenças crônicas ou graves que necessitem acompanhamento contínuo;

III – idosos e pessoas com deficiência;

IV – demais casos definidos em regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
26/11/2025 10:24:45
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paff1276f698d6

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o cuidado em saúde da população mais carente de Araucária, oferecendo atendimento mais próximo, acessível e digno, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta busca reduzir filas, facilitar o acesso a exames e consultas, fortalecer a prevenção, e garantir que cidadãos em situação de vulnerabilidade tenham atendimento prioritário.

Além disso, a inclusão do transporte solidário é essencial para assegurar o acesso de pacientes que necessitam de atendimentos especializados fora do município, como no Hospital do Roccio e outras unidades regionais.

Trata-se de ação de interesse público local, plenamente dentro da competência municipal, proporcionando melhora significativa na qualidade de vida dos cidadãos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paff1276f698d6